Lei nº 18/95

Publicada no jornal "A Comarca" nº 761, de 09 de setembro de 1995.

Sumula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1.996, e dá outras providências

Jazon Andrade Fontana, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã, APROVOU, e ELE sanciona a seguinte:

Lei,

Capítulo I

Artigo 1º - Ficam estabelecidas nos têrmos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos Orçamentos relativos ao Exercício Financeiro de 1.996.

Artigo 2º - Nas estimativas das receitas serão considerados os efeitos das modificações na Legislação Tributária constantes do capitulo V da presente Lei.

Artigo 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município,

terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Artigo 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão de novas obras.

Artigo 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Artigo 6º - serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Artigo 7º - As alterações na Política de Pessoal e respectivas despesas, obedecerão a Legislação Federal pertinente e as disponibilidades financeiras do Município.

Capítulo II

Das Prioridades e metas da Administração Municipal.

Artigo 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - Legislativo:

A - Proporcionar condições para o funcionamento do Legislativo Municipal;

B - Contribuir para o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM -;

C - Dar publicidade aos atos de Legislativo municipal;

II - Administração e Planejamento

A - Implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público;

B - Incentivar o treinamento de Recursos Humanos;

C - Aperfeiçoar os sistemas de Planejamento, Orçamento e Controle Interno;

D - Oferecer condições para o bom funcionamento dos diversos órgãos da Administração Municipal;

E - Contribuir para as Associações: Brasileira e Paranaense dos Municípios, Município do Médio Paranapanema - AMEPAR -, ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM -, e à Fundação de Assistência aos municípios do Paraná - FAMEPAR -.

F - Dar publicidade aos Atos e Fatos e a Divulgação do Município;

G - Proceder o cumprimento de decisões judiciais, mediante o pagamento de indenizações;

H - Manter e conservar prédios públicos municipais;

I - Reformar e ou ampliar prédios públicos municipais;

J - Atender os compromissos contraídos pelo Município;

K - Atender os compromissos com juros, comissões e outras despesas sobre operações de crédito por antecipação de receitas;

L - Ampliar e melhorar o centro de processamento de dados do município, com aquisição de equipamentos e sistemas operacionais e outros;

M - Transferir recursos financeiros e outros para a construção e manutenção da sede da Associação dos Servidores municipais;

N - Proceder a Reorganização Administrativa, com a execução dos projetos: Estrutura Administrativa e Regimento Interno; Ocupação e Uso do Solo Urbano e outros necessários a modernização municipal.

O - Auxiliar as atividades do PROCON no município.

III - Agricultura:

A - Desenvolver os sistemas de orientação para conservar e propiciar produtividade considerável nas áreas agrícolas do

município, com a utilização de técnicas agrícolas e serviços de agrimensura;

B- Desenvolver atividades de produção agropecuária através de convênios com a -EMATER-PR. e outros Órgãos de Assistência Agropecuária;

C- Construção e manutenção de dois -02- abastecedouros comunitários na zona rural do município;

D- Criar uma patrulha mecanizada para atendimento aos pequenos proprietários rurais do município;

E- Construir e instalar a Horta e Pomar Comunitários na sede do Município;

F- Proceder a implantação para a criação e engorde de suínos e peixes, consorciado a produção de horti-fruticultura.

IV- Comunicação:

A- Manter em funcionamento o Posto de Atendimento Telefônico do Patrimônio de São Benedito;

V- Defesa nacional e Segurança Pública

A- manter as atividades da Junta de Serviço militar do município;

B- manter através de convênio as Viaturas da Delegacia Regional de Polícia no muni-

pio;

C- Adquirir equipamentos necessários para o combate a incêndio e, bem como mantê-los;

D- Instalar, equipar e manter um módulo Policial no centro da cidade;

VI- Educação e Cultura:

A- manter o ensino fundamental no município, atendendo a demanda escolar de até 750 vagas anuais, na Rede Municipal, composta de 16 unidades escolares;

B- Promover a aquisição, preparo e distribuição de merenda escolar aos alunos da Rede Pública de Ensino, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;

C- Desenvolver o treinamento de Profes-sores, no sentido de melhorar o ensino fundamental

D- Manter as atividades de transportes aos estudantes residentes na Zona Rural, para frequentarem as escolas da sede do município.

E- Construir e manter uma praça desportiva à pratica de futebol suiço e outras modalidades esportivas na sede do município;

F- Propiciar orientações especializadas às equipes e desportistas amadores do município com a manutenção de professores de educação física, utilização de materiais e equipamentos

adequados;

G - Promover ajuda financeira e outras às equipes e atletas amadores, a fim de participarem de competições esportistas esportivas, representando o município;

H - Promover realização de competição esportivas no município;

I - Subvencionar o Educandário Divina Providência desta cidade;

J - Promove o acréscimo ao acervo cultural da Biblioteca Pública municipal, mediante aquisição de coleções de livros, assinaturas de revistas e outras obras literárias;

K - Ampliar e manter em atividade a Fanfarra municipal, a fim de atuar nas datas comemorativas e festivas do município;

L - Prestar auxílio financeiro e outros a estudantes do município;

M - Construção e manutenção de uma Escola Profissionalizante no município;

N - Construir um parque para rodeios na sede do município;

O - Executar obras de melhorias no Estádio Municipal Primeiro de Maio, da sede do município;

VII - Habitação e Urbanismo

A - Executar obras para urbanizar praças, Ruas e Avenidas da sede do município;

B - Construir muros e passeios (calçada

da) na área urbana do município;

C - Adquirir equipamentos necessários à melhoria dos serviços de limpeza pública e da coleta de lixo da sede do município;

D - Executar obras para melhorias do Cemitério municipal;

E - Ampliar e melhorar os sistemas de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública da sede do município;

F - Participação nas obras para construção de conjuntos habitacionais no município e, bem como, aquisições de áreas urbanizáveis destinados a loteamentos habitacionais;

VII - Indústria, Comércio e Serviços

A - Adquirir área de terreno destinado à criação do Parque Industrial no município;

B - Incentivar as indústrias mediante a participação nas obras para construção de instalações necessárias à implantação no município.

IX - Saúde e Saneamento

A - Executar os serviços de apoio às atividades de Assistência médica, Hospitalar, Odontológica, Ambulatorial e Laboratorial;

B - Transferir recursos financeiros a SERMUSA - serviço municipal de Saúde de Jaguapitã;

C - Adquirir produtos químicos, farmacêuticos, odontológicos, cirúrgicos e outros,

para possibilitar o atendimento à população do município;

D - manter a operacionalização do micro-sistema de abastecimento de Água Potável do Patrimônio de São Benedito;

E - Transferir recursos financeiros e outros ao SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Autarquia Municipal;

F - Transferir recursos financeiros e outros ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAMAE -, para execução de obras de construção do sistema de esgoto sanitário e para obras de ampliação do sistema de distribuição de água potável na sede do município;

G - Construir, instalar e equipar um Posto de Saúde municipal e de um Anto Odontológico munido de um laboratório de Prótese dentária;

H - Administrar e executar os serviços de Assistência médica, Hospitalar, Odontológica, Ambulatorial e Laboratorial pelo Serviço municipal de Saúde de Joaquim Pitã - SERMUSA.

I - Administrar e prestar serviços de fornecimento de água potável e o sistema de esgoto sanitário pelo Serviço Autônomo municipal de água e Esgoto - SAMAE -.

J - Prestar ajuda financeira através de contribuições ao Hospital Universitário de Londrina, destinado ao seu regular funcionamento;

K - Atender a saúde, mediante contribuição ao Conselho municipal da Saúde, com a manutenção do Fundo Municipal, vinculado

a este conselho, conforme determina a lei.

X - Assistência e Previdência

A - Concessão de ajuda financeira aos servidores municipais, para atender despesas com o tratamento de sua saúde e de seus familiares;

B - Contribuir para o programa de formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP -;

C - manter em funcionamento o sistema de produção de leite de soja, panificação e pastifício da Prefeitura Municipal, a fim de fornecer alimentos produzidos à População carente;

D - Adquirir medicamentos através de convênios ou de comerciantes e ou produtores em geral, a fim de fornecê-los à população carente do Município, mediante prescrição médica;

E - Atender o menor, mediante subvenção social à Associação de Proteção à maternidade e à Infância - A.P.M.I.;

F - subvencionar a Creche Lar de Jesus do município, para dar atendimento ao menor;

G - subvencionar o Instituto São José desta cidade, a fim de propiciar atendimento ao menor, aos idosos, com ajuda financeira para aquisição das instalações da Casa Sagrada Família e, bem como para a sua manutenção;

H - Amparar e proteger as pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial as das classes mais carentes;

I - subvencionar a sociedade São Vicente

de Paula, Vicentinos -, desta cidade;

J - Subvencionar à Associação de Recuperação aos Alcoólatras de Jaguapitã;

K - Contribuir para o Instituto do Câncer de Londrina a fim de mesmo prestar atendimento médico-hospitalar as pessoas encaminhadas pelo Município;

L - Prestar ajuda financeira e outros ao ASILO desta cidade;

M - Auxiliar e contribuir com a APAE local, para as obras de construção de sua sede e bem como o seu regular funcionamento;

N - Atender a criança e ao adolescente, mediante subvenção social ao Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, com a manutenção do Fundo Municipal, vinculado a esse Conselho, conforme determina a Lei nº 8069, de 13/07/90;

O - Construir e manter um Centro Social Urbano na sede do município;

P - Construir o Centro de Convivência para os Idosos e, bem como a sua manutenção;

XI - Transporte

A - Restaurar e conservar a malha rodoviária municipal;

B - Ampliar a frota mecanizada do Serviço Rodoviário Municipal;

C - Construir e reconstruir pontes e bueiros nas estradas do município;

D - Executar obras de revestimento primário nas estradas vicinais do Município, possibilitando o tráfego normal nas mesmas durante o ano todo, a fim de propiciar o escoamento da produção agropecuária;

E - Dar continuidade as obras para pavimentação poliédrica (pedras irregulares) de trechos das Estradas Municipais, em Convênio com o D.E.R. (Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Paraná);

F - Executar obras de construção de Galerias de Águas Pluviais na Sede do Município para combate à erosão urbana;

G - Executar obras de construção de meio-fios e sargetas e também, obras de pavimentação asfáltica de Ruas e Avenidas da Sede do Município.

H - Executar obras de recapeamento asfáltico de Ruas e Avenidas da Sede do Município,

I - Ampliar e melhorar a sinalização urbana em vias e logradouros da sede do município,

J - Adquirir equipamentos para execução de obras de pavimentação asfáltica e outras na sede do Município;

K - Ampliar o abrigo do Ponte de Taxi desta Cidade;

L - Construir, as margens das rodovias do município, abrigos para os usuários do ônibus;

Capitulo III

Do Orçamento Municipal

Artigo 9º - O Orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Artigo 11º - A elaboração do Orçamento Geral do município, serão observadas diretrizes específicas de que trata esta Lei;

Artigo 10º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborado pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo;

Artigo 12º - As despesas com o pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido no art. 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil e no art. 80, da Lei Orgânica municipal;

Artigo 13º - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino observarão no mínimo o limite fixado no artigo 212, da Constituição Federal do Brasil;

Artigo 14º - As despesas com a manutenção

dos serviços de saúde no município não poderão ser inferior a 10% (dez por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício conforme estabelece o parágrafo 1.º do artigo 151, da Lei Orgânica do Município de Jaguapitã;

Artigo 15º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeios administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contra partida de programas financiados e aprovados por Lei municipal;

Artigo 16º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados;

Capítulo IV

Dos Orçamentos das Autarquias

Artigo 17º - Os Orçamentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE -, e do Serviço Municipal de Saúde de Jaguapitã - SERMUSA -, obedecerão na sua elaboração as normas preceituadas na Lei Federal

Nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto as classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas especificadas no artigo 8º desta Lei;

Artigo 18 - As receitas e despesas das Entidades mencionadas no artigo 17 desta Lei, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

Capítulo V

Das Alterações na Legislação Tributária

Artigo 19 - O Município fica obrigado a rever e a atualizar a sua Legislação Tributária para o exercício de 1.996, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, dispondo sobre:

I - Revisão dos Impostos Predial e Territorial Urbanos, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genética de valores e normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

II - O cálculo para lançamento, cobrança e recolhimento da Contribuição de melhoria;

Artigo 20 - O Projeto Lei Orçamentária po-

deverá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da Legislação Tributária, encaminhadas à Câmara Municipal, na forma do "caput" do Artigo 19, desta Lei.

Capítulo VI

Dos Fundos Especiais

Artigo 21 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será apresentado através dos seguintes demonstrativos:

I - Composição das Receitas Orçamentárias, o qual demonstrará a estimativa da receitas por categorias econômicas, observando-se as especificadas na Lei de Criação do Respectivo Fundo.

II - Composição da Natureza da Despesa Orçamentária, o qual discriminará os gastos de acordo com a Classificação por Categorias Econômicas.

III - Programa de Trabalho, demonstrando o trabalho de ação do respectivo Fundo a nível de projetos e atividades.

IV - Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, demonstran

do o resumo das despesas por fontes e despesas por subcategorias, na forma do Anexo I, da Lei Nº 4.320/64.

Parágrafo Único - Os planos de Aplicação acompanharão o Projeto de Lei do Orçamento do Município.

Das Disposições Finais

Artigo 22 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Artigo 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Projeto de Lei Orçamentária, a atualização trimestral dos valores do Orçamento até o limite do Índice Geral de Preços - 01, ou de outro no caso de sua indisponibilidade no trimestre, dando ciência à Câmara Municipal.

Artigo 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguaripitã, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto de 1.995.

Jazon Andrade Santana
Prefeito Municipal